



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

**Correio eletrónico:**

[rvieira@alra.pt](mailto:rvieira@alra.pt); [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

**C/c:**

[tmelo@alra.pt](mailto:tmelo@alra.pt); [lvargas@alra.pt](mailto:lvargas@alra.pt)

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1924/2024	30/10/2024	Sai-SRAPC/2025/6	Ponta Delgada,
Proc.º 54.02.00/58/XIII		00.012.004.002	13 de janeiro de 2025

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 194/XIII (PS) – “IMPOSIÇÃO DE TETO MÁXIMO NO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE PREJUDICA OS CLUBES AÇORIANOS”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Russell Sousa, Andreia Cardoso, Carlos Silva, Marta Matos, José Eduardo, Lúcio Rodrigues, Sandra Costa Dias, José Miguel Toste e Inês Sá, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, somos a informar o seguinte:

**“1. Caso o custo total da viagem ultrapasse o teto máximo de 600€ quem suportará o valor remanescente, não elegível para efeitos de subsídio social de mobilidade?”**

De acordo com o artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 09 de agosto, as participações para os encargos com transportes aéreos ou marítimos correspondem à tarifa mais económica em vigor, para percursos iniciados nos Açores por residentes, entre a ilha onde esteja sediada a entidade



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

beneficiária e o porto ou aeroporto de destino mais próximo da localidade de realização da competição.

É pública a não concordância do Governo Regional dos Açores com a imposição do teto máximo, razão pela qual, se sugere que sejam reportadas todas as situações em que o custo total da viagem ultrapasse o teto máximo de 600,00 €.

**“2. Que diligências devem os clubes realizar para serem reembolsados do excedente aos 600€?”**

Respondido na pergunta anterior.

**“3. O Governo Regional dos Açores já procedeu ao pagamento da segunda tranche dos contratos-programa da época desportiva 2023/2024, que deviam ter sido realizados em julho de 2024? Qual é o valor em dívida aos clubes relativamente à época 2023/2024 à data de 21 de outubro de 2024?”**

À data de 21 de outubro, estava pendente o valor de 65.015,09 €, referente à segunda prestação de projetos de atividades de treino e competição dos escalões de formação e das Escolinhas do Desporto.

Destaca-se que, à data de resposta a este requerimento, encontra-se por liquidar 2.778,75 €, referente às segundas tranches dos contratos-programa.

Importa realçar que qualquer pagamento a estas entidades só pode ser realizado após o cumprimento da tramitação administrativa inerente aos próprios clubes.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A./E.G.